



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**OF. CONT. Nº 18/2021**

**Em, 24 de Maio de 2021.**

**Ao:**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catingueira/PB.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O. para 2022.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2022**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

*Suélcio Félix de Alencar*

**Suélcio Félix de Alencar**  
*Prefeito Constitucional*

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
APROVADO POR: 07 VOTOS  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 19/06/21  
PREFEITO

*Recebido:*  
*Em, 26/05/21*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**OF. CONT. Nº 18/2021**

**Em, 24 de Maio de 2021.**

**Ao:**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catingueira/PB.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O. para 2022.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2022**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

*Suélvio Félix de Alencar*

**Suélvio Félix de Alencar**

**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de 24 de Maio de 2021.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a

melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Suelio Felix de Alencar*  
Suélio Félix de Alencar

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
APROVADO POR: 07 Vozes  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 19/06/21  
PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Projeto de Lei Nº 11 /2021

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, envio à Câmara Municipal, para análise e aprovação, o Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2022**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    - 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    - 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    - 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
  1. Do desenvolvimento da agropecuária;
  2. Da indústria, com ênfase em pequenas e micro empresas;
  3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
  1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
  2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### **NA ÁREA SOCIAL:**

- a. Na educação e cultura:
  1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
  2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
  3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
  4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
  5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
  6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
  7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
  8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
  9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
  10. Apoio à atividades e extensão universitária;
  11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**
  1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
  2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;



### III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

#### a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

#### b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

#### c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

#### d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, o anexo que estabelece a fixação das Despesas de Capital, para o **exercício de 2022**.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir

os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica e financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal, e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;

- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

#### CAPITULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2022** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a **preço de Julho de 2021**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2022**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal **para o exercício de 2022**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o **exercício de 2022**, até 15 de Setembro de **2020**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2021**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 5º dia útil de Janeiro de 2022.
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de **2% ( dois por cento )** da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2022**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2022**.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à

Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **ano de 2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2022** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2022** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital **em 2022**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no **ano de 2021**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º-** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segund

unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2022,** o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração,

que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no **exercício de 2020** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, e as regras, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento

municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **exercício financeiro de 2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no **ano de 2022** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2020** acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais **em 2022**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da **folha de pagamento de**

**abril de 2021**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## TÍTULO VI



## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2022**.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada proposta e seus dispositivos. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos

condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, aprovada antes de encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2022**.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos, e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal **para 2022** dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

**I** – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.33º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 34º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades,

projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 35º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o **exercício financeiro de 2022**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.


**Art. 36º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais, no decorrer do exercício de 2022.

**Art. 37º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 38º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 39º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira/PB.24 de Maio de 2021.



Suélio Félix de Alencar

PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 REFORMA DO PRÉDIO SEDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
Total da Unidade:	<b>20.000</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000
Total do Projeto:	<b>150.000</b>
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.307
Total da Atividade:	<b>15.307</b>
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.252
Total da Atividade:	<b>2.252</b>
Total da Unidade:	<b>167.559</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.150
Total da Atividade:	<b>5.150</b>
Total da Unidade:	<b>5.150</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300
Total do Projeto:	<b>10.300</b>
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
Total da Unidade:	<b>21.115</b>



Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

## Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS	
4.6.90.71 1001.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	207.570
Total da Operação Especial:	<b>207.570</b>
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	
4.6.90.71 1001.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	41.200
Total da Operação Especial:	<b>41.200</b>
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS	
4.6.90.71 1001.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.600
Total da Operação Especial:	<b>20.600</b>
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
Total da Unidade:	<b>280.185</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
4.4.90.52 1211.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.075
4.4.90.52 1220.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.000
Total do Projeto:	<b>157.075</b>
01 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1211.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300
4.4.90.52 1220.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.075
Total do Projeto:	<b>64.375</b>
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE	
4.4.90.51 1211.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.500
Total do Projeto:	<b>51.500</b>
10 305 1009 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4.4.90.51 1211.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.307
4.4.90.51 1220.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	206.000
Total do Projeto:	<b>221.307</b>
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 1211.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300
Total da Atividade:	<b>10.300</b>
10 301 1009 2015 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
10 301 1009 2016 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
10 301 1009 2017 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.150
Total da Atividade:	<b>5.150</b>
10 301 1009 2018 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PMAQ	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.380
Total da Atividade:	<b>26.380</b>
10 301 1009 2019 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
10 301 1009 2020 APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
10 303 1009 2021 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>5.408</b>
10 302 1009 2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
10 302 1009 2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 304 1009 2024 AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>5.408</b>
10 305 1009 2025 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>5.408</b>
10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
4.4.90.52 1214.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.716
Total da Atividade:	<b>26.716</b>
Total da Unidade:	<b>643.917</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.908
Total do Projeto:	<b>120.908</b>
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
4.4.90.51 1991.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	109.180
Total do Projeto:	<b>149.180</b>
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	
4.4.90.61 1001.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	51.500
Total do Projeto:	<b>51.500</b>
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.150
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	206.000
Total do Projeto:	<b>211.150</b>
17 512 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200
4.4.90.51 1220.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	164.800
Total do Projeto:	<b>206.000</b>
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.600
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	<b>50.600</b>
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRURA	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.500
Total do Projeto:	<b>51.500</b>
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	154.500
Total do Projeto:	<b>195.700</b>
15 451 1008 1017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
4.4.90.52 1991.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.000
Total do Projeto:	<b>103.000</b>
15 452 1008 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.127
Total da Atividade:	<b>5.127</b>
15 452 1008 2034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.757
Total da Atividade:	<b>12.757</b>
25 451 1008 2036 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
Total da Unidade:	<b>1.188.237</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.993
Total da Atividade:	<b>1.993</b>
08 243 1014 2038 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.277
Total da Atividade:	<b>16.277</b>
08 244 1015 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.785
Total da Atividade:	<b>3.785</b>
Total da Unidade:	<b>22.055</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	63.780
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.134
Total do Projeto:	<b>82.914</b>
08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)	
4.4.90.52 1311.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.245
4.4.90.52 1520.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>7.653</b>
08 244 1015 2044 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
4.4.90.52 1311.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	699
Total da Atividade:	<b>699</b>
08 244 1015 2045 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.630
Total da Atividade:	<b>21.630</b>
08 244 1015 2048 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV/CRAS	
4.4.90.52 1311.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	723
4.4.90.52 1520.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>6.131</b>
Total da Unidade:	<b>119.027</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	75.705
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.259
Total do Projeto:	<b>86.964</b>
18 544 1006 1020 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	<b>170.000</b>
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.150
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	<b>205.150</b>
506 1006 2051 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.480
Total da Atividade:	<b>11.480</b>
Total da Unidade:	<b>473.594</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1111.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.500
4.4.90.51 1125.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	206.000
Total do Projeto:	<b>257.500</b>
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4.4.90.52 1111.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
4.4.90.52 1125.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	241.853
Total do Projeto:	<b>252.668</b>
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 1111.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.517
4.4.90.52 1125.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.078
Total do Projeto:	<b>41.595</b>
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	
4.4.90.52 1111.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.600
4.4.90.52 1124.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.800
Total do Projeto:	<b>82.400</b>
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1190.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000
4.4.90.52 1190.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000
Total do Projeto:	<b>1.800.000</b>
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1211.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1211.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	
4.4.90.51 1111.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	88.300
4.4.90.51 1125.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	<b>188.300</b>
12 361 1011 2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	
4.4.90.52 1124.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.450
Total da Atividade:	<b>15.450</b>
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1124.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408
Total da Atividade:	<b>5.408</b>
12 368 1011 2060 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%	
4.4.90.52 1113.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.600
Total da Atividade:	<b>20.600</b>
12 368 1011 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1111.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
12 368 1011 2064 COFINNCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1121.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.075
Total da Atividade:	<b>1.075</b>



Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 365 1011 2065 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	
4.4.90.52 1111.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
4.4.90.52 1113.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300
4.4.90.52 1124.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
<b>Total da Atividade:</b>	<b>31.930</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.767.741</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.654
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.600
4.4.90.52 1510.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.600
Total do Projeto:	<b>48.854</b>
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	108.150
Total do Projeto:	<b>108.150</b>
27 812 1013 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.103
Total da Atividade:	<b>5.103</b>
27 812 1013 2067 MANUTENÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.006
Total da Atividade:	<b>9.006</b>
27 812 1013 2068 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.006
Total da Atividade:	<b>9.006</b>
Total da Unidade:	<b>180.119</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

## Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.090
Total do Projeto:	<b>3.090</b>
Total da Unidade:	<b>3.090</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

## Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
4.4.90.51 1001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
4.4.90.51 1510.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000
Total do Projeto:	<b>400.000</b>
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.081
Total da Atividade:	<b>6.081</b>
13 392 1012 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.378
Total da Atividade:	<b>6.378</b>
13 392 1012 2072 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.815
Total da Atividade:	<b>10.815</b>
Total da Unidade:	<b>423.274</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>15.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.090
Total do Projeto:	<b>3.090</b>
Total da Unidade:	<b>3.090</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo da Despesa de Capital

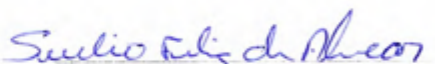
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>16.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02.061.1003.1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL	
4.4.90.52 1001.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.090
Total do Projeto:	<b>3.090</b>
Total da Unidade:	<b>3.090</b>
Total Geral:	<b>6.321.243</b>

  
Rogério Lacerda Estrela Alves  
RESP. TÉCNICO  
CRC/PB 7.327

  
Suélio Félix de Alencar  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 REFORMA DO PRÉDIO SEDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	22.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENC. SOCIAIS	673.620,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	203.940,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>899.560,00</b>
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	90.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	309.710,00
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	5.630,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>405.340,00</b>
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	68.572,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>68.572,00</b>
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	6.000,00
04 122 1002 2006 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS	8.000,00
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	235.232,00
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS	30.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>279.232,00</b>

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS	200.000,00
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	5.000,00
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS	10.000,00
28 846 1005 0004 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS BLOQUEIOS JUDICIAIS	20.000,00
09 271 1003 2009 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS	700.000,00
22 1003 2010 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP	177.350,00
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	220.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>1.332.350,00</b>



Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	150.000,00
01 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	60.000,00
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE	120.000,00
10 305 1009 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	100.000,00
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.517.140,00
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	120.000,00
10 302 1009 2014 MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO à FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	12.000,00
10 301 1009 2015 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	456.390,00
10 301 1009 2016 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO	212.190,00
10 301 1009 2017 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS	245.520,00
10 301 1009 2018 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PMAQ	80.110,00
10 301 1009 2019 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	48.000,00
10 301 1009 2020 APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	36.000,00
10 303 1009 2021 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS	29.600,00
10 302 1009 2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192	263.030,00
10 302 1009 2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	1.180,00
10 304 1009 2024 AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS	13.520,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 305 1009 2025 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	54.440,00
10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	80.000,00
08 244 1009 2027 INCREMENTO FINANCEIRO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.	150.000,00
10 301 1009 2030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	200.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>4.949.120,00</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	80.000,00
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	25.000,00
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM DE PRÉDIOS PÚBLICOS	40.000,00
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	35.000,00
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	90.000,00
15 451 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	130.000,00
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	56.500,00
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRURA	15.000,00
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	253.000,00
15 451 1008 1017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	80.000,00
15 452 1008 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.200.780,00
15 452 1008 2034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	350.000,00
25 451 1008 2036 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	270.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.625.280,00</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	300.000,00
08 243 1014 2038 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	96.000,00
08 244 1015 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	60.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>466.000,00</b>
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	20.000,00
08 244 1015 2040 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	128.000,00
08 244 1015 2041 PROG. DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS	12.000,00
08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)	48.000,00
08 244 1015 2044 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	30.830,00
08 244 1015 2045 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	120.000,00
08 244 1015 2046 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	20.000,00
08 244 1014 2047 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	5.700,00
08 244 1015 2048 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV/CRAS	93.860,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>478.390,00</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	40.000,00
18 544 1006 1020 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	90.000,00
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	85.000,00
20 606 1006 2051 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO	215.600,00
20 606 1006 2052 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO PESCADOR	40.000,00
06 1006 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO	50.000,00
20 605 1006 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO DE CAROS-PIPA	80.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>600.600,00</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	280.000,00
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	128.000,00
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	50.000,00
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	280.000,00
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50.000,00
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	40.000,00
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	188.300,00
12 368 1011 2028 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.350,00
12 361 1011 2029 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	58.000,00
12 361 1010 2055 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/MDE	86.400,00
12 361 1011 2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	94.520,00
12 361 1011 2057 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	40.330,00
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	20.000,00
12 361 1011 2059 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	2.587.000,00
12 368 1011 2060 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%	964.430,00
12 368 1011 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.100.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 366 1011 2062 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	150.350,00
12 365 1011 2063 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	113.120,00
12 368 1011 2064 COFINNCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	60.000,00
12 365 1011 2065 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	250.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>6.593.800,00</b>
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	43.000,00
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	40.000,00
27 812 1013 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE	120.000,00
27 812 1013 2067 MANUTENÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	30.000,00
27 812 1013 2068 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	35.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>268.000,00</b>
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	3.000,00
04 695 1016 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO 103.658 0	103.658,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>106.658,00</b>

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	130.000,00
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	103.570,00
13 392 1012 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	25.500,00
13 392 1012 2072 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO	321.062,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>580.132,00</b>
<b>14.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	3.000,00
14 422 1017 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER	98.200,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>101.200,00</b>
<b>16.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02 061 1003 1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL	3.090,00
02 061 1003 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	73.920,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>77.010,00</b>
<b>99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 999 1002 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	456.403,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>456.403,00</b>

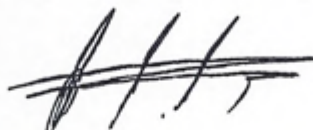


Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas e Prioridades

## Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
	<b>Total Geral: 20.287.647,00</b>

Rogério Lacerda Estrela Alves  
RESP. TÉCNICO  
CRC/PB 7.327Suélio Félix de Alencar  
PREFEITO CONSTITUCIONAL